



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 12 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 15 de julho de 2022.

Atualiza o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Neabi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, e os autos do Processo Eletrônico nº26420.000054/2020-70, por meio do Parecer Codir nº 23/2022.

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR, o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Neabi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- IFFar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente resolução tem como objetivos:

- I - definir os princípios que regem os Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABIs) nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar);
- II - definir os objetivos dos NEABIs nos *campi* do IFFar;
- III - definir as competências, a composição e as atribuições dos Presidentes e dos membros dos NEABIs nos *campi* do IFFar.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DOS NEABIS**

Art. 2º Os NEABIs seguem os princípios previstos na Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, que compreendem:

- I - direito de todas e todos à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II - igualdade de condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III - articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - universalização da educação inclusiva;
- VI - compromisso com a justiça social, com os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável;

VII - convívio e respeito à diversidade étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença ou outras características individuais, coletivas e sociais;

VIII - incentivo à autonomia e à participação política.

Art. 3º Os NEABIs têm como objetivos:

I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de promoção da inclusão de estudantes e servidores, pautadas na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de afrodescendentes e indígenas;

II - demarcar uma postura institucional de prevenção e combate à discriminação e ao racismo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E DOS MEMBROS DOS NEABIS

Art. 4º Os NEABIS são núcleos propositivos e consultivos que têm como competências:

I - subsidiar a CAA, apresentando demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir com as questões relativas à inclusão, com foco nas relações étnico-raciais e nas políticas afirmativas;

II - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão, com foco nas relações étnico-raciais e nas políticas afirmativas;

III - apoiar as atividades propostas pelos servidores para inclusão, com foco nas relações étnico-raciais;

IV - participar da elaboração de projetos que visem à inclusão, com foco nas relações étnico-raciais;

V - trabalhar de forma colaborativa com os demais núcleos inclusivos dos *campi*.

Art. 5º Os NEABIs são compostos por, no mínimo:

I - um servidor docente efetivo;

II - um servidor técnico-administrativo em educação efetivo;

III - um estudante regularmente matriculado na unidade.

§1º É recomendado que o(a) Coordenador(a) de Ações Afirmativas participe do NEABI.

§2º Não há número máximo de participantes, podendo participar do NEABI qualquer cidadão da comunidade interna ou externa ao *campus* que manifeste interesse, disponibilidade e atendimento às responsabilidades dos membros, indicadas nesta Resolução.

§3º A formação na área não é requisito indispensável para participar do Núcleo.

Art. 6º A portaria de constituição terá validade de, no mínimo, um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 7º O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do NEABI são escolhidos, em comum acordo, pelos membros na primeira reunião, a qual deve ser chamada pelo(a) Coordenador(a) de Ações Afirmativas da unidade.

Art. 8º Cabe ao(à) Coordenador(a) de Ações Afirmativas do *campus* solicitar a emissão de portaria institucional de composição do NEABI de sua unidade.

Art. 9º São atribuições do(a) Presidente(a) do NEABI:

I - convidar ou convocar os membros, periodicamente, para as reuniões do Núcleo;

II - responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente o(a) Vice-Presidente(a) como seu(sua) substituto(a);

III - propor e organizar, com o Núcleo, planos de trabalho, projetos, calendário de eventos e demais atividades relacionadas à atuação do Núcleo;

IV - estimular estratégias que subsidiem a CAA na implantação do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena, por meio da valorização das identidades étnico-raciais, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

V - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas e indígenas;

VI - zelar pela participação dos integrantes, solicitando inclusão ou exclusão de membros, desde que em comum acordo com os demais componentes;

VII - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

§1º As atribuições descritas no *caput* se estendem aos(as) Vice-Presidentes(as), sendo estes(as) substitutos(as) legais dos(as) Presidentes(as).

§2º Os(As) Presidentes(as) terão asseguradas até 4 (quatro) horas semanais para exercício de suas atribuições.

Art. 10. São atribuições dos(as) membros(as) do NEABI:

I - participar das reuniões;

II - propor ou contribuir com a elaboração de propostas;

III - divulgar, contribuir e participar ativamente das atividades organizadas pelo Núcleo;

IV - trabalhar de forma articulada com os demais membros, com a CAA e os demais núcleos inclusivos dos *campi*.

Parágrafo único. Os(As) membros(as) terão asseguradas até 2 (duas) horas semanais para exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os NEABIs deverão dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento, além de suporte administrativo e apoio para seus trabalhos nas unidades.

Art. 12. Os casos omissos a este regulamento serão apreciados pelo Comitê Assessor de Ensino (CAEN) e pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 15:26)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.003663/2022-42

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:
15/07/2022 e o código de verificação: **226b0c1939**